



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 048/2020

Súmula: Fica criada a barreira sanitária do Município de Pinhalão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o fato de que vários municípios da região já estão com casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar os métodos de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que em reunião realizada em 01/06/2020 o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 deliberou sobre a necessidade de colocação de barreira sanitária no Município de Pinhalão;

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem através deste instrumento decretar o que segue:

Art. 1º Fica criado, por prazo indeterminado, a barreira sanitária no Município de Pinhalão para o acompanhamento da saúde das pessoas que venham adentrar esta cidade.

Art. 2º Aqueles que desrespeitarem a barreira sanitária poderão ser penalizados com as multas previstas na lei municipal nº 1875/20, além da possibilidade de serem responsabilizados criminalmente e civilmente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 10 de junho de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal